ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS - INCEATO
CNPJ: 09.545.863/0001-19

4 COASC-AL
Fls. 05

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, simplesmente designado pelo nome de fantasia INCEATO, é uma ONG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ número 09.545.863/0001-19, constituída em 30/03/2008, de caráter organizacional, filantrópico, promocional de atuação nas áreas para os fins educacionais, culturais, esportiva, assistenciais, saúde, agricultura, ambiental, habitacional sem cunho político ou partidário, com o objetivo de atender a todas as pessoas que a ela se dirigirem, independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na QD 305 NORTE AV LO 10 LT 17 SALA 01, Cep: 77001-302, Palmas, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As atividades do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia convocada para esse devido fim.

Art. 2º- INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, tem por objetivo o auxílio e a implementação de ações e projetos sociais, de auxílio a saúde, auxilio a educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos, do bioma do cerrado, promover a sociedade em todas as dimensões, classes sociais o seu bem estar, desenvolvendo, implementando e executando programas educacionais, sociais, assistenciais, culturais, ambientais, tecnológico, turísticos, habitacionais, de mobilidade urbana, esportivos, de laser, de auxílio a saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda, agrícolas e agropecuários, e tantos outros capazes de promover a igualdade social e beneficiar todas as classes sociais, a mobilidade e inclusão social dos portadores de deficiências físicas, os excluídos e minorias.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

I - O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, os eventuais recursos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

II - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo, gênero ou religião, como consubstanciado

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Fls. 4/24

COASC-AL
Fls. 06

no inciso I, do art. 4º da lei nº 9.790/99 e art. 5, inciso VI, VIII e XLII, da Constituiçã de 1988.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUT CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, poderá celebrar en regime de mútua cooperação, convênios ou instrumentos similares, contratos acordos, ajustes e termos de parceria ou compromisso mediante a execução d atividades ou de projetos estabelecidos em planos de trabalho por meio de termos d colaborações, de fomento ou acordo de cooperação e convênios com a administraçã pública direta ou indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações pública ou privadas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, sua subsidiárias e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL D TOCANTINS, poderá elaborar projetos e ações que visem:

I. A promoção da Assistência Social em geral;

II. A promoção de segurança alimentar, nutricional e de combate à fome a miséria;

III. Promoção de Ações continuadas voltadas à doação e distribuição d alimentos e outros itens que compõem a pirâmide de hierarquia d necessidades do ser humano, para famílias hipossuficientes d sociedade em geral;

IV. Promoção de Ações continuadas voltadas à doação e distribuição d alimentos e outros itens que compõem a pirâmide de hierarquia d necessidades do ser humano, para artistas, profissionais liberais artesãos, e outros profissionais, em períodos de isolamento socia quando, por motivos de força maior, estivem impedidos de exercer a suas atividades profissionais e garantir os seus respectivos sustentos;

V. A promoção do voluntariado;

VI. A promoção do desenvolvimento econômico e social e de combate pobreza e à miséria;

VII. Promoção de ações voltadas à assistência em serviços de saúde, tai como, campanhas de conscientização e prevenção e combate endemias, epidemias, pandemias, combate ao consumo de álcool, d fumo, de tabaco e outras drogas licitas e ilícitas, distribuição d preservativos masculinos e femininos, contraceptivos em geral;

VIII. Promoção de ações voltadas à dignidade e higienização intima higienização oral da mulher presidiária, bem como, doação d absorventes, cremes dentais, escovas de dentes, dentre outro utensílios permitidos dentro do regime carcerário brasileiro;

IX. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, d democracia e de outros valores universais;

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pag. 3/20

5 COASC-AL Fls: 07

X. A promoção da cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XI. Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas para solução de problemas sociais, econômicos, ambiental, de transporte e mobilidade urbana, como forma de possibilitar a locação de recursos para projetos que visem equacionar os graves problemas de poluição e desestabilização dos ecossistemas bem como a melhoria da condição e da qualidade de vida;

XII. Promover a cooperação e a integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas Araguaia - Tocantins, e outras, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas e fauna), Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), elaboração de projetos de inspeção sanitária, apoio às atividades sustentáveis (pesca, eco turismo e produtores em pequena escala), Estradas Parques e Estradas Cênicas, Apoio a Populações Indígenas (projetos especiais);

XIII. Preservação e conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, controle ambiental, manutenção dos recursos hídricos;

XIV. Buscar a preservação e conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, controle ambiental e manutenção dos recursos hídricos;

XV. Buscar a preservação e conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, controle ambiental e manutenção dos recursos hídricos;

XVI. Viabilizar meios de conservação da energia elétrica, buscar meios ecológicos para garantia da mesma, e da produção de gás, através de energias renováveis, Biocombustíveis e Biodigestores;

XVII. Desenvolver projetos para produção de biogás e energia renovável, para isso deverá:

XVIII. Assinar convênios nacionais e internacionais, adquirir insumos para implantação de usinas, implantar usinas, fazer gestão das usinas, viabilizar meios que permitam a manutenção das usinas.

XIX. Preservação e conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, controle ambiental, manutenção dos recursos hídricos;

XX. Firmar convênios e parcerias nacionais e internacionais para preservação e conservação ambiental, Garantindo os direitos a Cidadania, Custódia e reintegração social, direitos individuais, coletivos e difusos, e do desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, a difusão do conhecimento Científico e tecnológico.

XXI. Manter intercâmbio nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais multilaterais e organismos do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), com intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das populações; ribeirinhas

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pas. 6/24

COASC-AL
Fls. 08

CNPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pag. 7/24

ao longo da bacia do Araguaia/Tocantins, e outras, além de divulgar e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e cientificas, visando a sua recuperação e preservação;

XXII. Fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicos, especialistas, empresas; universidades brasileiras e estrangeiras, e instituições que atuam em pesquisas científicas de tecnologia aplicada em ações de desenvolvimento social e industrial, que ofereçam novas opções de qualidade de vida sustentável;

XXIII. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada as suas finalidades, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente, principalmente no que diz respeito à integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial as mulheres, os idosos, os povos indígenas e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XXIV. Elaborar pesquisa científica e estudos socioeconômicos, promover seminários, palestras, cursos e outras atividades que contribuam para o auxílio ao desenvolvimento educacional e profissional do cidadão;

XXV. Promover ações e desenvolver projetos que visem à geração de trabalho e renda buscando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;

XXVI. Promover pesquisa e desenvolvimento de projetos de auxílio a gestão educacional na área de educação formal e não formal, para o desenvolvimento e aprimoramento institucional, promover a qualificação profissional e recuperação social da população carcerária, de portadores de deficiência física, dependentes químicos, jovens em situação de risco social e comunidades organizadas em condições de exclusão social; trabalhadores em geral, desempregados e demais trabalhadores não incluídos no mercado formal de trabalho;

XXVII. Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável; de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural, artístico, e buscar intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;

XXVIII. Promover a realização de congressos, seminários, encontros culturais, exposições técnicas, artísticas, agropecuárias e culturais;

XXIX. Promover e realizar produções: culturais, artísticas, tecnológicas, de discos, de vídeos institucionais, de documentários, de vídeo fonografia em geral, de cinematografia, de lançamento de livros voltados às suas áreas de atuação;

COASC-AL
Fls. 09

XXX. Promoção cultural e artística por meio de serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade lucrativa;

XXXI. Promover e favorecer a biodiversidade do cerrado, incentivando de todos os modos a sua manutenção e preservação;

XXXII. Promover a produção e distribuição de mudas frutíferas e nativas

XXXIII. Promover o experimento, não lucrativo, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e credito, para os pequenos e médios produtores rurais, pequenos e médios empresários;

XXXIV. Promover o desenvolvimento de projetos e programas em auxilio as atividades de saúde para o desenvolvimento e aprimoramento institucional, social e promover a qualificação profissional e educacional em saúde;

XXXV. Promover estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos para auxílio na implantação de projetos sociais, educacionais de saúde, voltado à população de baixa renda;

XXXVI. Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos de implantação ou disponibilização de tecnologias voltadas à mobilidade urbana de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XXXVII. Promover e realizar eventos agropecuários, bem como, projetos voltados ao desenvolvimento de programas e ações de apoio geral ao agronegócio.

XXXVIII. Promover a organização, preparação e realização de rodeios, rodeios show, vaquejadas, prado, corrida de cavalos, laço, leilões, encontro de comitivas, encontro de muladeiros, todas as modalidades esportivas equestres tradicionais nacionais;

XXXIX. Promover e incentivar o turismo, em todas as suas formas e abrangências, sempre com respeito às normas, bem como, ao direito brasileiro.

XL. Promover e incentivar o turismo cultural.

XLI. Promover e incentivar o lazer, em todas as suas formas e abrangências.

XLII. Promover a economia, a economia criativa, em todas as suas respectivas formas e abrangências.

XLIII. Promover, incentivar e atuar as áreas Turísticas do Tocantins em seus municípios.

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P600594 Pag. 8/24

COASC-AL
Fls. 10

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pag. 9/24

XLIV. Auxiliar e apoiar, de maneira técnica e prática, entidades e órgãos governamentais de diferentes segmentos interessados em investir ou desenvolver atividade turista.

XLV. Buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados no que se refere ao desenvolvimento da atividade turística através de incentivos e programas específicos.

XLVI. Buscar benefícios para os projetos culturais nas leis de incentivo fiscal existentes, editais de cultura e Turismo e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do Instituto.

XLVII. Conscientizar a sociedade para a importância do ecoturismo tocantinense.

XLVIII. Promover e dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas tocantinenses, respeitando a diversidade da produção e do consumo;

XLIX. Acompanhar a economia dos setores Cultural, Artístico, Turístico, esportivo e social do Tocantins e do Brasil.

L. Apoiar e garantir ações ao desporto de rendimento e desporto comunitário.

LI. Desenvolver, viabilizar, incentivar e apoiar o esporte, garantindo ações ao desporto de rendimento e desporto comunitário e lazer.

LII. Garantir meios através de convênios e parcerias federais, estaduais, municipais setores privados para garantia do desporto de rendimento e comunitário e lazer.

LIII. Garantir meios através de convênios e parcerias nacionais e internacionais, o ensino Profissional para jovens e adultos.

LIV. Viabilizar recursos através de parcerias nacionais e internacionais para prestação de serviços de assistência social sendo assistência ao idoso, portador de deficiência, assistência a criança e ao adolescente e assistência comunitária.

LV. Apoio a crianças, adolescentes e adultos carente através de atividades culturais, esportivas e beneficentes;

LVI. Apoio aos estudantes, professores artistas, intelectuais, empresários e outras classes interessadas em informações de caráter cultural, artísticas e turísticas do Tocantins e no Brasil;

LVII. Assessorar na elaboração de projetos e captação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições públicas ou privadas e pessoas físicas e jurídicas;

LVIII. Atuar nas áreas culturais, Turísticas e ambientais, em todo território nacional;

LIX. Auxiliar e apoiar, de maneira técnica e prática, entidades e órgãos governamentais de diferentes segmentos interessados em investir ou desenvolver atividades culturais, turísticas e ambientais, ministrando cursos, palestras e treinamentos para capacitação profissional e formação social;

COASC-AL
Fls. 11

ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS - INCEATO
CNPJ: 09.545.863/0001-19

LX. Captar recursos junto aos órgãos públicos e privados para desenvolver e executar atividades culturais, Turísticas e ambientais, através de incentivos e programas específicos.

LXI. Buscar benefícios para os projetos culturais, Turísticos e ambientais através das leis de incentivos fiscais existentes, na forma de editais ou convênios ou instrumentos similares e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do instituto;

LXII. Conscientizar a sociedade para a importância da preservação, e manutenção da cultura, do Turismo e o meio ambiente tocantinense e brasileiro;

LXIII. Contratar ou realizar diretamente pesquisas, culturais, turísticas e ambientais;

LXIV. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista com pessoas físicas e jurídicas, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;

LXV. Contribuir com O Poder Público Municipal, Estadual, Federal e outras entidades para o desenvolvimento da Música, do Artesanato, teatro, do Movimento Junino, Carnavalesco, e Turístico no Estado do Tocantins e em todo território nacional brasileiro.

LXVI. Dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas tocantinenses bem como em todo território nacional brasileiro, respeitando as diversidades da produção e do consumo;

LXVII. Defender e promover ações de defesa ao meio ambiente;

LXVIII. Desenvolver campanhas de divulgação das atividades da Entidade e das parcerias;

LXIX. Desenvolver projetos, cultivar e aprofundar as relações culturais, turísticas e ambientais com instituições nacionais e ou estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;

LXX. Elaborar, organizar e difundir estatísticas do Turismo, cultura e folclore tocantinense e brasileiro;

LXXI. Estabelecer parcerias com Órgãos públicos para desenvolver e implantar programas habitacionais de moradia popular;

LXXII. Estimular, apoiar e realizar debates com temas relevantes sobre o turismo sustentável;

LXXIII. Estimular, apoiar e realizar ações, cursos e atividades voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o turismo do Tocantins e brasileiro;

LXXIV. Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxilio e apoio aos objetivos do Instituto;

LXXV. Fomentar e apoiar e realizar atividades de turismo em área rural e urbana visando a sua integração harmônica e o desenvolvimento sustentável da região;

LXXVI. Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação culturais;

LXXVII. Incentivar e promover a atividade turística no meio rural e urbano, com características rurais;

CNPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pas. 16/24

COASC-AL
Fls. 12

LXXVIII. Ministrar cursos profissionalizantes, oficinas, workshops a jovens e adultos carentes em parcerias com outras entidades e Poder Público;

LXXIX. Montagem e conservação de museus, de biblioteca e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação da imagem do Tocantins no Brasil e no exterior;

LXXX. Organizar, manter e apoiar Grupo de Teatro;

LXXXI. Organizar, manter e apoiar o bloco carnavalesco;

LXXXII. Organizar, manter e apoiar Time de Futebol;

LXXXIII. Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local e regional no Tocantins;

LXXXIV. Promoção de eventos relacionados com turismo, meio ambiente, arte, história literatura, música, Folclore, artesanato, ciência, e outros aspectos da cultura Tocantinense e brasileira;

LXXXV. Promoção e organização de encontros, seminários, fórum, palestras e cursos com especialistas local, regional, nacional e internacional.

LXXXVI. Promover a geração de emprego e renda para seus filiados e parceiros, através da prestação de serviços e elaboração de projetos para este fim;

LXXXVII. Promover e realizar ações de inclusão digital de jovens e adultos;

LXXXVIII. Promover e realizar ações de inclusão social dos jovens que vivem em áreas periféricas e rural;

LXXXIX. Promover e realizar ações de ocupação e lazer para pessoas da terceira idade em risco de exclusão social ou abandono;

XC. Promover e realizar ações e campanhas contra as drogas;

XCI. Promover ações e desenvolver projetos de assistência social a adolescente e a mulher gestante carente;

XCII. Promover e realizar atividades de lazer referentes a feiras, encontros, festivais de música, teatro, dança, artes plásticas, artes visuais e artesanato.

XCIII. Promover e realizar ações que vise a integração da sociedade tocantinense com as atividades eco turísticas, bem como, temporadas de Praias, trilhas ecológicas, pesque e solte e atividades de esportes ecológicos;

XCIV. Promover o resgate do folclore e da cultura popular;

XCV. Produzir em parceria com os Governos municipais, estaduais, federais, habitação moradia dignas de interesses social;

XCVI. Celebrar convênios ou instrumentos similares com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirizar serviços de: gestão, administração, apoio logístico e assistência técnica administrativa da gestão hospitalar;

XCVII. Celebrar convênios ou instrumentos similares com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirizar serviços de gestão e desenvolvimento de sistema T.I e gestão pública;

XCVIII. Gestão Ambiental, reciclagem e tratamento de lixo e resíduos sólidos, políticas de prevenção, reflorestamento recuperação de mananciais, da fauna, da flora;

XCIX. Políticas de acessibilidade, gestão de RH, obras de pavimentação asfáltica e melhorias das vias públicas e privadas, sinalização horizontal

CRTPJ-Palmas 31/01/2022 P000598 Pag. 11/24

COASC-AL
Fls. 13

e vertical de vias e rodovias e ferroviária municipais, estaduais e federais, atuação na logística do transporte terrestre público e privado de carga e de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, com e sem condutores;

C. Promover e realizar atividades turísticas, no fomento, estruturação, realização, execução incluindo contratações de estruturas, equipamentos, shows artísticos e espetáculos;

CI. Fomento nas atividades culturais com estruturas e execução das atividades nos shows, musicais, espetáculos e teatrais;

CII. Desenvolvimento de espetáculos artístico cultural, artes visuais, cênicas e congêneres;

CIII. Assessoria, consultoria e prestação de serviços, de administração, planejamento e elaboração de projetos para a iniciativa privada e o poder público;

CIV. Desenvolvimento de pesquisa de mercado e opinião pública;

CV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

CVI. Desenvolvimento de projetos de recuperação de matas ciliares, das nascentes e reflorestamento de áreas degradadas;

CVII. Desenvolvimento de projetos de recuperação de estradas vicinais, recuperação de pontes;

CVIII. Desenvolvimento de projetos voltados à perfuração de cacimbas, cisternas, represas, açudes, poços, poços artesianos, em benefício da sociedade em geral;

CIX. Promoção do desenvolvimento urbana e rural, em especial, desenvolvendo projetos de habitação de interesse social;

CX. Desenvolver projetos habitacionais para comunidades carentes, para isso poderá e deverá:

a) adquirir terrenos e imóveis;
b) atuar como agente promotor em programas oficiais;
c) realizar e manter programas de assessoria, organismos e obras comunitárias;
d) assinar convênios ou instrumentos similares, termos de colaboração, contratos de repasses, ou similares;
e) estimular e lutar nas reformas urbanas e rurais;
f) promover ações de interesse coletivo.

Parágrafo Quarto - No caso de não dispor em; seus quadros de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratados, O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, poderá utilizar-se de mão-de-obra de terceiros.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3° O patrimônio do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, e fontes de recursos serão constituído por:

I - contribuições voluntárias dos seus membros;

CNPJ-Palmas 31/01/2022 P609598 Pag.2 02/24

COASC-AL
Fls. 14

II - contribuição voluntária de terceiros;

III - subvenção, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - rendimento de bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;

V - rendimentos auferidos em promoções de entidade.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas; sendo que os demais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CNTDPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pag. 13/24

§ 1º Ao assumir a Diretoria do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de constatação de irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório que será entregue ao Conselho de Entidade de Base - CEB que em Assembleia Geral tomará as providências cabíveis.

§ 4º O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS não se responsabilizará por obrigações contraídas por algum de seus membros ou grupos, mesmo em favor do instituto, sem ter havido prévia autorização do Presidente.

§ 5º Todos os cargos da Diretoria do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS serão de natureza voluntária, sendo que é vedada a remuneração de diretores, membros ou associados quando de trabalhos desenvolvidos por este instituto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 5º São instâncias deliberativas do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Entidade de Base;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIA GERAL

ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS - INCEATO
CNPJ: 09.545.863/0001-19

COASC-AL
Fls. 15

Art. 6º A Assembleia Geral e o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, nos termos deste estatuto, podendo ser de caráter Ordinário ou extraordinário, e compõe-se de todos os membros com direitos a votos, e reunir-se-á ordinariamente:

I - para apresentação e acerto de contas da antiga Diretoria e posse da nova;

II - ao término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pela Diretoria do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, através de Edital de Convocação, divulgada com antecedência de 5 dias.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados. A convocação será feita com o mínimo de 3 dias de antecedência, discriminando o fundamento e todos os assuntos a serem tratados.

Art. 8º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo facultativa a qualquer lugar, desde que organizado, para a sua realização.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar a reforma este estatuto;

II - aprovar planos de trabalhos e projetos;

III - discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

IV - denunciar, suspender ou destituir Diretores do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, de acordo com os resultados de inquérito procedidos e apurados pelo Conselho Deliberativo, desde que comunicados e garantidos o direto amplo de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, no sentido por uma maioria simples de votos;

V - receber e considerar os relatórios da Diretoria do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS e prestações de contas;

VI - marcar, caso seja necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta pré-fixados;

VII - decidir sobre a dissolução do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais terão que ter em primeira chamada, quórum mínimo de 20% dos associados após segunda e terceira chamada com qualquer quantidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENTIDADE DE BASE – CEB

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P68959A Pas. 14/24

COASC-AL
Fls. 10

Art. 10. O Conselho de Entidade de Base CEB é a instância intermediária e deliberativa do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS; é formado pela reunião de todos os membros filiados ao INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS. .

Art. 11. Compete ao CEB:

I - discutir e voltar proposta de Assembleia Geral Extraordinária;

II - zelar pelo comprimento do Estatuto do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS e deliberar sobre os casos omissos;

III - assessorar O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS na execução de seu plano de trabalho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, será constituída pelos seguintes membros eleitos:

I. Presidente;
II. Secretário;
III. Tesoureiro.

§ 1º Membros de nomeação exclusiva do Presidente do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS e suas competências serão descrita no regimento interno devido se cargo de nomeação:

I - Diretor de Planejamento;

II - Assessor Jurídico;

III - Diretor de Imprensa;

IV - Diretor de Campanha;

V - Diretor de Formação e Articulação Política;

VI - Diretor de Esportes;

VII - Diretor de Cultura;

VIII - Diretor de Informática;

IX - Diretor de Eventos;

X - Diretor de Ação Social;

XI - Comissão Ética e Disciplina;

XII - Diretor de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

XIII – Diretor Habitacional;

CNPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pag. 15/24

ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS - INCEATO
CNPJ: 09.545.863/0001-19

COASC-AL
Fls. 17

XIV – Diretor Educacional;

XV – Diretor da Agricultura familiar e abastecimento.

§ 2º É vedado o acúmulo de cargo de direção.

Art. 13. Cabe a Diretoria do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS:

I - buscar recursos para subsidiar a participação da entidade em congressos regionais, nacionais e internacionais;

II - reunir-se ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação por escrito de 2/3 de seus membros;

III - executar o plano de trabalho anual da entidade.

Art. 14. Cabe ao Presidente:

I - representar O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias da Diretoria;

III - assinar, isoladamente, os documentos referentes ao movimento financeiro e bancário;

IV - assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI - nomear ou contratar sempre que necessário os serviços de técnicos;

VII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 15. Compete ao Secretário:

I - publicar avisos e convocações da Diretoria;

II - lavrar atas das reuniões da Diretoria;

III - assinar juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS;

IV - manter em dia os arquivos do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS.

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sobre seu controle direto os bens do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS;

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P609598 Pag. 16/24

COASC-AL
Fls. 18

II - manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS;

III - assinar juntamente com o Presidente os documentos contábeis, bem como apresentar relatórios sobre a gestão trimestralmente.

Art. 17. Compete ao Diretor de Planejamento:

I - articular e mobilizar crianças e adolescentes;

II - elaborar propostas de trabalho para entidade;

III - elaborar, implantar e acompanhar projetos diversos.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Planejamento por se tratar de área estritamente técnica, deverá ser ocupada por profissional habilitado na área de elaboração e execução de projetos.

CNPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pag. 17/24

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I - assessorar juridicamente a entidade em todas as situações a que se que se fizer necessário.

Art. 19. Compete ao Diretor de Imprensa:

I - responder pela comunicação da Diretoria com os órgãos em geral e divulgação do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS;

II - apoiar o Diretor de Campanha na área de divulgação;

III - coordenar os serviços e relações pública.

Art. 20. Compete ao Diretor de Campanha:

I - providenciar a escolha do tema das campanhas;

II - providenciar material de apoio para as campanhas;

III - fazer gestão junto a órgão e instituições para melhor desenvolver as campanhas.

Art. 21. Compete ao Diretor de Formação e Articulação Política:

I - coordena programas de estruturação para as crianças e os adolescentes nas e cursos diversos;

II - primar pelo bom relacionamento político do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS com os poderes constituídos, organizações e instituições diversas.

Art. 22. Compete ao Diretor de Esportes:

11
COASC-AL
Fls. 19

I - coordenar e orientar as atividades esportivas do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS;

II - incentivar a pratica de esportes, organizando torneios e campeonatos diversos.

Art. 23. Compete ao Diretor de Cultura:

I - Promover a realização de conferencia, exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades;

II - manter realizações com entidades culturais diversas.

Art. 24. Compete ao Diretor de Informática:

I - ficar responsável por toda área técnica de informática, e criação de art's, vt's e spot's para todos os eventos que forem ser executados pelo INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS.

Art. 25. Compete ao Diretor de Eventos:

I - organizar, coordenar e incentivar a realização de todos os eventos do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS.

Art. 26. Compete o Diretor de Ação Social:

I - promover ações sociais como festas, campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, sorteios e outros com objetivos sociais e humanitários.

Art. 27. Compete a Comissão de Ética e Disciplina:

I - resguardar os princípios de ética e justiça;

II - auxiliar o Conselho Fiscal em qualquer de suas ações;

III - emitir parecer técnico quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, escolhidos em Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria, com as seguintes atribuições:

I - examinar os livros de escrituração do instituto;

II - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - lavrar no livro de "atas e pareceres", sob sua responsabilidade, resultados dos exames procedidos;

CARTÓRIO - Palmas 31/01/2022 Pág. 18/24

OOABC-AL
Fls. 20

IV - apresentar relatório das atividades econômicas da Diretoria na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do INCEATO, relatório das atividades econômicas da Diretoria;

V - colher do Presidente e do Tesoureiro eleitos, recibo discriminando os bens do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS;

VI - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que acorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas competências.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

CNPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pas. 19/24

Art. 29. São associados (membros) do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, todos os associados de ambos os sexos de qualquer nacionalidade e cor que tenha bom testemunho público e os que forem recebidos em Assembleia geral além dos que vierem por convite, as entidades congêneres cadastradas em ficha apropriadas portadoras do certificado de afiliado.

Parágrafo único. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação do instituto;

II - Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: As pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 30. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na sede do instituto, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou seu representante legal;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - caso seja "associado contribuinte", assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 31. São direitos dos associados:

COASC-AL
FIS. 21

I - participar de todas as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS;

II - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto;

III - encaminhar observações e sugestões e moções a Diretoria do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS em Assembleias Gerais ou congressos;

IV - propor mudanças e alterações parciais ou completas no presente Estatuto;

V - solicitar afastamento próprio, provisório ou definitivo deste instituto através de instrumento por escrito datado e assinado, podendo abster-se ou não de esclarecer os motivos do afastamento;

VI - usufruir os benefícios oferecidos pelo instituto na forma prevista neste Estatuto;

VII - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato a Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes e associados, nem remuneração por ser tratar de trabalhos desenvolvidos unicamente com caráter participativo e voluntário de seus membros, de acordo com o Art. 4º, § 5º.

Art. 32. São deveres dos associados:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III - zelar pelo bom nome do instituto;
IV - defender o patrimônio e os interesses do instituto;
V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI - comparecer por ocasião das eleições;
VII - votar por ocasião das eleições;
VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, sujeita a sanções decididas em Assembleia geral, o descumprimento do presente estatuto, resguardado o direito de defesa.

Art. 33. É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária do instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 34. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P6095dA Pag. 20/24

COASC-AL
Fls. 22

I - violação do Estatuto Social;

II - difamação do instituto, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - desvio dos bons costumes.

§ 1º Definida a Justa Causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recuso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 35. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 36. São condições para ocupar cargos eletivos no INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser membro efetivo do instituto;

III - ser membro desta instituição com frequência de no mínimo as 5 reuniões;

IV - possui os documentos de identificação RG, CPF e título de eleitor.

Parágrafo único. O regulamento e demais por menores referentes às eleições serão decididos em Assembleia Geral no período apropriado.

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pag. 21/24

COASC-AL
Fls 23

Art. 37. A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos com direito a reeleição.

Art. 38. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do instituto;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no instituto.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim; composta de todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira; com qualquer número de associados; onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede do instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39. O Conselho Deliberativo será composto por membros escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária, e será formado por três membros regulares do instituto, escolhidos diretamente pelo Presidente, quando achar necessário.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo presidir as sindicâncias para apuração de responsabilidades dos assuntos inerentes às condutas dos

CRTDPJ-Palmas 31/01/2022 P60859A Pág. 22/24

COASC-AL
Fls. 24

membros associados, emitindo parecer no final dos trabalhos o qual, será usado para tomada de decisão pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, doações, ações e títulos da dívida pública e outros adventos.

§1º O patrimônio e as rendas da entidade somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvi mento de seus objetivos institucionais, devendo ser aplicados, prioritariamente no território nacional, com ressalva quando da realização de convênio especifico para aplicação fora do país.

§2º A entidade não distribui entre seus associados, colaboradores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CNPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pag. 23/24

§3º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha mesma finalidade.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS em Assembleia geral, após amplo debate e através da maioria absoluta de votos.

Art. 42. Em caso de dissolução do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das normas aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o deste instituto.

Parágrafo Único: A escrituração do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS sempre será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 43. O Presidente poderá nomear representante do INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS para participar em eventos diversos de interesse do instituto, mediante autorização por escrito do mesmo.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e complementado pelo regimento interno.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto, entrará em vigor após sua aprovação e devido averbação em Cartório.

COASC-AL
Fls. 25

ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS - INCEATO
CNPJ: 09.545.863/0001-19

Palmas – TO, 30 de Outubro de 2021.

Joelton Martins Nascimento
Presidente

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
OFICIAL / TABELIÃO
TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAC823708 – MWB
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS – Livro A
Protocolado sob o nº60959, averbado sob nº AV-5
registrado sob o nº1724. Dou fº. Palmas-TO 31/01/2022.
T.F.J. R$7,03 Emol R$11,95 ISS R$1,61 Protocolo R$3,47
FUNCIVIL R$11,60 Pag.Ext. R$23,94 Fd. Eletronização R$2,33
Outros R$4,80 Total R$66,73

Adriano Moromizato

Consulte o selo em http://corregedoria.tjto.jus.br
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Geraldo M. Moromizato
Oficial/Tabelião

CNPJ-Palmas 31/01/2022 P60959A Pas. 24/24

EM BRANCO